



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (RS)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (RS)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1218508000117003	29100006	113.500,00	113.500,00	10301201585810013
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	12462308000117001	29100006	116.000,00	116.000,00	10301201585810013
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO	12675634000117001	20250015	500.000,00	500.000,00	10301201585811014
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	12115932000117001	35080003	469.925,00	469.925,00	10301201585810021
MG	BRAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11517350000117001	38200006	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	11472181000117001	37430003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	11409503000117003	30330001	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11917219000117002	37430003	99.930,00	99.930,00	10301201585810031
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283282000117001	27540009	199.820,00	199.820,00	10301201585810031
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000117001	28380013	112.500,00	112.500,00	10301201585810054
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	09290533000117001	38030003	300.000,00	300.000,00	10301201585810054
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11975531000117003	28250007	200.000,00	200.000,00	10301201585810051
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08730943000117001	38500002	70.000,00	70.000,00	10301201585810025
PB	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02015756000117002	23670007	200.000,00	200.000,00	10301201585811518
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	11472134000117004	37470001	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000117002	37260012	220.000,00	220.000,00	10301201585810026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10233967000117004	30320005 28850006	239.840,00 250.000,00	489.840,00	10301201585810026 10301201585810026
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238483000117015	30320005 30800005	70.970,00 100.000,00	170.970,00	10301201585810026 10301201585810026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000117007	30320005	116.000,00	116.000,00	10301201585810026
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13829463000117003	37440005	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	12523085000117002	28640005	99.970,00	99.970,00	10301201585810043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000117002	36850011	226.430,00	226.430,00	10301201585810043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10555899000117004	19840006	40.000,00	40.000,00	10301201585810043
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	12184126000117013	20230004	168.000,00	168.000,00	10301201585810043
TO	COUTO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252797000117001	26910003	141.900,00	141.900,00	10301201585810017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414643000117013	26930001	116.000,00	116.000,00	10301201585810017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414643000117014	26930001	14.000,00	14.000,00	10301201585810017
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291190000117002	37750005	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TOTAL			28 PROPOSTAS			5.284.785,00	

PORTARIA Nº 1.797, DE 19 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (RS)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (RS)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000142175201700	12680014	150.000,00	150.000,00	10122201545250025		
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	36000142070201700	19680007	100.000,00	100.000,00	10122201545250041		
TOTAL				2 PROPOSTAS			250.000,00		